

Superior Tribunal de Justiça

PETIÇÃO Nº 10.536 - DF (2014/0139295-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC UFABC
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE UFAC
REQUERENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS UFAL
REQUERENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ UFC
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE UFCSPA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -
UFERSA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE UFF
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GÓIAS UFG
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -
UFMS
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO UFMG
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO UFOP
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ UFOPA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
REQUERENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
UFRB
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL -
UFRGS
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO -
UFRPE
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS UFSCAR
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ

REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS UFT
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO UFTM
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E
MUCURI UFVJM
REQUERENTE : UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - UNIFEI
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL SUDESTE DO PARÁ -
UNIFESSPA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO -
AMERICANA UNILA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
UNIVASF
REQUERENTE : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
UTFPR
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFESBA
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DE AMAZONAS
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL BAIANO
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
REQUERENTE : INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO
REQUERENTE : COLÉGIO PEDRO II
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Superior Tribunal de Justiça

REQUERIDO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE

REQUERIDO : FASUBRA - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - SINTUF

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SISTA

REQUERIDO : SINTESAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERIDO : SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ACRE

REQUERIDO : SINDTIFES/PA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA

REQUERIDO : SINTUFRA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

REQUERIDO : SINTAD-UFT- UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS

REQUERIDO : SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO INTERMUNICIPAIS NO ESTADO DA PARAÍBA

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ASSUFBA

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - SINTUFAL

REQUERIDO : SINTUFEPE SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO - SEÇÃO SINDICAL UFRPE

REQUERIDO : SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERIDO : SINTUFS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - SINTUFPI

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE TERCEIRO GRAU NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTEMA

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SINTFUB - DF

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO : SINTUFF - SINDICATOS DOS TRABALHADORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

REQUERIDO : ASUNIRIO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIRIO

REQUERIDO : SINTUR/RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DA UFRRJ

REQUERIDO : SINDIFES/BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
IFES BELO HORIZONTE

REQUERIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS - SIND-UFLA

REQUERIDO : ASAV - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
VIÇOSA

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE UBERLÂNDIA -
SINTET-UFU

REQUERIDO : ASSUFOP - SINDICATOS DOS TRABALHADORES
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA UFOP

REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNREI -
SINDS-UFSJ

REQUERIDO : SINTE-MED - SINDICATO DOS TRABALHADORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO
MUNICÍPIO DE UBERABA

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO

REQUERIDO : SINTUFSCAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTUFES

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA

REQUERIDO : SINTUR-RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DA UFRRJ & NBSP

REQUERIDO : SINDITEST-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DE TERCEIRO GRAU

REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO CLASSISTA DO PESSOAL TÉCNICO
ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE - APTAFURG

REQUERIDO : ASSUFRGS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE
PORTO ALEGRE

Superior Tribunal de Justiça

REQUERIDO : ASSUFMSM - CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA SINTUFEJUF
REQUERIDO : SINDIPAMPA - SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

DECISÃO

AÇÃO DE DISSÍDIO DE GREVE COMBINADA COM COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. DEFLAGRAÇÃO DE GREVE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS, INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO E DO COLÉGIO PEDRO II. PREVALÊNCIA DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. RECONHECIDA A ABUSIVIDADE DO MOVIMENTO GREVISTA. LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS FILIADOS ÀS ENTIDADES PROMOVIDAS RETOMEM IMEDIATAMENTE AS SUAS ATIVIDADES E SE ABSTENHAM DE REALIZAR QUALQUER PARALIZAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS QUE AFETEM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ORA REQUERENTES, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, ALÉM DE OUTRAS SANÇÕES.

1. Trata-se de Ação de Dissídio de Greve combinada com Cominatória de Obrigação de Fazer e Não Fazer, com pedido de liminar, em que UNIVERSIDADES FEDERAIS, INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO e o COLÉGIO PEDRO II postulam tutela judicial contra o SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA-SINASEFE, FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS-FASUBRA e OUTROS, devidamente elencados no cabeçalho, de modo que se assegure, por parte dos integrantes das carreiras públicas congregadas nessas entidades associativas, a prestação do Serviço Público que lhes compete.

2. Narra a inicial que a Direção das entidades requeridas comunicou a aprovação de greve, por tempo indeterminado, a partir do dia 17.04.2014, desconsiderando por completo o diálogo que vem sendo travado entre

os interessados e o Termo de Acordo 02/2012 firmado entre o Governo Federal e os Servidores Federais, Técnicos Administrativos da área de Educação.

3. Destaca que o movimento paredista tem acarretado graves transtornos em relação às mais diversas atividades desenvolvidas nas Universidades, Institutos e do Colégio Pedro II, prejudicando mais de um milhão de estudantes, além da comunidade em geral. Afirma ser evidente o abuso da greve ante a interrupção unilateral da tentativa de negociação.

4. Requerem os autores que seja declarada a ilegalidade do movimento grevista, com suspensão da paralisação ou, ao menos, com determinação de que um contingente mínimo de 80% dos Servidores permaneça em atividade.

5. É este o brevíssimo relatório.

6. De início, há de se frisar que não se nega aos Trabalhadores Públicos o direito de reivindicarem melhorias remuneratórias, estruturais, operacionais e corporativas que atendam às suas demandas naturais e legítimas; contudo, não se pode também olvidar que a condição de Servidores Públicos agrega-lhes responsabilidades de tal envergadura, que os seus comportamentos são analisados e avaliados pela própria Sociedade Civil, ora com aplausos, ora com críticas acerbas.

7. Nessa esteira, admitir-se que possam os Servidores Públicos adotar estratégias típicas de reivindicações coletivas, e ao mesmo tempo, preservar-se a inteireza, a integridade e a fluidez desejável no Serviço Público, torna-se quase uma perplexidade, senão mesmo um paradoxo; penso, mas sem fazer disso um credo, que cabe à Administração auscultar, com a devida permeabilidade, as postulações das diversas categorias funcionais, não fechando as portas ao diálogo, não se encastelando em posições olímpicas ou inflexíveis: pelo contrário, os dutos de comunicação operacional devem ser alargados e os pleitos examinados dentro das responsabilidades, dos critérios e das forças do

Superior Tribunal de Justiça

orçamento público e das finanças estatais.

8. No entanto, judicializada que está a pendência entre a Administração e os seus Servidores integrados naquelas respeitáveis instituições, deve o Poder Judiciário mediar a contenda e, sob esse viés analítico, entendo que se deva - por amor à Sociedade e por apreço aos seus superiores e indeclináveis interesses - desestimular e mesmo negar apoio ou abono a essas medidas de paralisação funcional que ora ameaçam a imagem de Universidades e Institutos sempre admirados pela população, com o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos sociais que interferem e beneficiam diretamente a população como um todo e, com especial destaque, a comunidade onde atuam, extrapolando indiscutivelmente o universo estudantil.

9. É sob essa inspiração e movido exclusivamente pelo interesse de contornar esse impasse e, sobretudo, evitar o alastramento de danos ou prejuízos, que defiro o pedido de medida liminar nesta Ação, para determinar, como determino, que as entidades promovidas *se abstenham de realizar qualquer paralização das atividades funcionais que afetem as Universidades, os Institutos e o Colégio Pedro II, ora requerentes, em todo o território nacional, devendo retomar imediatamente o desempenho dos seus deveres e obrigações funcionais.*

10. Finalmente, *proíbo que sejam adotados cerceamentos à livre circulação de pessoas, sejam colegas do Serviço Público, Autoridades ou usuários, ou seja, proíbo a realização de quaisquer bloqueios ou empecilhos à movimentação das pessoas, no desempenho de suas atividades normais e lícitas, considerando que o movimento ora sob análise acha-se eivado de clara abusividade do direito de reivindicar.*

11. Por último, concito a Administração, pelos seus mais altos dirigentes, a acelerarem, na medida do possível e com a necessária urgência, o indispensável e produtivo diálogo com as corporações ora acionadas, por entender ser esta a única via capaz de conduzir as partes em dissenso à desejável harmonia; assim fazendo, se alcançará, com toda a certeza das coisas humanas, uma

condição propícia à solução desse impasse.

12. O desatendimento (que não espero) dos deveres aqui impostos (itens 9 e 10) nesta Decisão sujeitará as entidades promovidas à sanção pecuniária diária de R\$ 200.000,00; confio que esta drástica medida, que adoto no resguardo da autoridade e da eficácia do provimento judicial que ora expeço, não haverá de ser necessária, porque os destinatários desta ordem haverão de acatá-la, em seus exatos termos, mas sem excluir a eventual constrição patrimonial ou financeira e/ou a retenção provisória de verbas, valores ou recursos.

13. Citem-se os requeridos para responder a esta ação, nos termos da Lei, e dê-se ciência do inteiro teor desta Decisão à direção das entidades acionadas e ao Advogado-Geral da União.

14. Expedientes de estilo; com urgência.

15. Publique-se.

16. Intimações necessárias.

Brasília, 13 de junho de 2014.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR